



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 045/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.003665/2003-95

Autuado: JOSE LOPES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 415347/D – MULTA, lavrado no município de BOCA DO ACRE/AM, em 19/12/2003, em desfavor de JOSE LOPES, por “*Desmatar floresta (igarapés) considerada área de preservação permanente*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 25 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado no art. 38 – caput, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é 3 anos de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 301.410,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 341024/C, Termo de Inspeção, Laudo de Constatação, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de Crime, Croqui da Área e Ordem de Fiscalização.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 05/04/2004, às fls. 13-15, o interessado alegou em síntese que o auto de infração em tela apresenta vícios insanáveis; que a área descrita nos autos é superior a que lhe pertence; ocorrência do *bis in idem*. Além disso, requereu a desconstituição do auto de infração e uma revisão na área desmatada; solicitou a juntada das escrituras públicas das terras que lhe pertencem e requereu a imediata suspensão do processo, com intuito de excluir a responsabilidade do autuado, produzindo o arquivamento do feito.

O autuado juntou cópia da procuração, cópias das escrituras públicas e croqui com as coordenadas de suas propriedades rurais (fls. 17-36).

Ademais, requereu aditamento à defesa escrita, com documentos a fim de corroborar a alegação de ausência de dolo do requerente (fl. 37).

Em contradita à fl. 258, o Chefe da DICOF Adílson Coelho Cordeiro alegou que o agente atuante estaria em viagem de serviço, impossibilitado de prestar informação. Entretanto, informou que os autos foram lavrados em função dos depoimentos prestados pelos empregados rurais, apontando como “patrão” ou mandante o Senhor José Lopes. Outrossim, as ações na referida área foram desencadeadas por várias denúncias escritas, feitas por meio da linha verde e dirigidas ao escritório do IBAMA em Boca do Acre, todas apontando como o causador dos desmatamentos o Senhor José Lopes.

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA às fls. 261-264, que opinou pela

manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/AM homologou o auto de infração, em 20/08/2004 (fl. 265).

O autuado foi notificado da decisão por meio de AR, acostado à fl. 274, e interpôs recurso intempestivo à Presidência do IBAMA, em 10/11/2004 (fls. 277-281). No entanto, a PROGE/COEPA sugeriu o retorno dos autos à GEREX/AM para vistoria *in loco*, com posterior emissão de relatório, para informar a área efetivamente desmatada, sem autorização do órgão competente (fls. 285-286).

Atendendo a solicitação acima, o Analista Ambiental do IBAMA/APA emitiu o parecer técnico, acompanhado da listagem de todos os processos e autos de infração que constam em nome do Senhor José Lopes. Ademais, sugeriu a manutenção do auto de infração (fls. 302-321).

Desse modo, o Superintendente do IBAMA/AM manteve a decisão exarada à fl. 265, em 09/11/2006, e encaminhou os autos ao Presidente do IBAMA (fl. 323). Este, por seu turno, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, em 22/07/2008. Tal decisão está fundamentada com base no referido parecer técnico e no parecer jurídico da PROGE/IBAMA de fls. 326-328.

O autuado foi notificado em 18/09/2008, por meio do AR anexado aos autos à fl. 337.

Desta feita, o requerente interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 08/10/2008 (fls. 338-341), expondo as mesmas alegações anteriores. Todavia, a CONJUR/MMA encaminhou o referido recurso ao CONAMA em 28/10/2008, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (fl. 345).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

